

Capítulo 5

Reconstruções Femininas Pós-Solvência Conjugal: Na Perspectiva das Práticas Colaborativas

DOI: <http://dx.doi.org/10.18616/respon05>

Jamile Garcia De Lucca

Ana Paula Costa

Camila de Bona

INTRODUÇÃO

No decorrer de processos que finalizam um relacionamento conjugal, as mulheres frequentemente vivenciam discursos dominantes que provocam intensos desconfortos internos e externos marcados no seu Eu (*self*), na família e na sociedade e que implicam uma mudança de identidade a qual envolve se redefinir em relação às suas famílias de origem, a seu círculo social e à sociedade em geral, surgindo, então, a necessidade da busca de uma resolução adequada de conflitos, que se dissocie do sistema tradicional de litígios, partindo do estudo multifatorial do conflito.

Dentre as situações que emergem com o término de um relacionamento conjugal, tem-se que a ausência de autonomia econômica da mulher, bem como o abalo psicológico, mostram-se como fatores-chave que determinam o processo de reconstrução, compreendido, também, como de ordem jurídica.

Definitivamente, não é possível limitar os efeitos do término de um relacionamento conjugal como algo que acontece apenas no mundo jurídico, mas sim com a pessoa como um todo. Nesse norte, é importante pensar a

Voltar ao Sumário

partir da complexidade humana – ideia defendida por Edgar Morin –, reintegrando todas as formas do saber. Daí o porquê da necessidade de um olhar interdisciplinar, com a transferência de saberes de um profissional a outro, unindo várias áreas de conhecimentos.

Nesse sentido, as práticas colaborativas se apresentam como um método adequado na transformação de conflitos, com características não adversarial e interdisciplinar, que envolvem, além dos advogados colaborativos, o trabalho em conjunto de profissionais da área da saúde mental (psicólogo ou psiquiatra), da área de finanças, entre outros.

Concentra-se, portanto, na construção conjunta em prol de um acordo entre as partes, de modo que tal prática seja pautada em auxiliar os envolvidos a serem protagonistas e corresponsáveis.

Assim, o problema central deste capítulo traz o seguinte questionamento: como as práticas colaborativas podem contribuir para a nova perspectiva de vida das mulheres quando do término de um relacionamento conjugal, considerando os aspectos não só jurídicos, mas também econômicos e emocionais?

A hipótese formulada versa no sentido de que as práticas colaborativas podem atuar tanto como meio para a autonomia econômica das mulheres quanto para a sua formação pessoal, levando-se em consideração o trabalho em conjunto de profissionais de diversas áreas na construção de acordos que possibilitem um término de relacionamento conjugal menos traumático, mais humanizado e que apresente uma perspectiva de autonomia econômica viável.

A análise dos resultados trabalhados na pesquisa percorrerá duas etapas: na primeira, traremos uma breve delimitação do que se percebe por família, a problemática relacionada à dependência econômica das mulheres em relação a seu cônjuge/companheiro, com enfoque na divisão sexual do trabalho, bem como nos aspectos emocionais que frequentemente emergem com o fim do relacionamento conjugal. Já na segunda etapa, traremos a temática relacionada ao conceito de práticas colaborativas para, então, no terceiro momento, trazê-las como meio de reconstrução legal, econômica e pessoal para as mulheres.

Para tanto, será aqui utilizado o método de abordagem dedutivo, na medida em que o estudo se constituiu da análise, incorporação e interpretação de conceitos teóricos de notórios autores. Além disso, empregaremos o método de procedimento monográfico e a técnica de pesquisa bibliográfica.

A FAMÍLIA, A POSIÇÃO DAS MULHERES E O TÉRMINO DO RELACIONAMENTO CONJUGAL: ASPECTOS ECONÔMICOS E EMOCIONAIS

A complexidade atual da família é tal que é muito difícil chegar a uma definição concreta que reflita a variedade de modelos existentes na medida em que o conceito de família implica aspectos biológicos, sociológicos, psicológicos, antropológicos e legais, variando de uma cultura para outra. Decorrencia disso, renovam-se as configurações familiares como algo que naturalmente ocorre com os novos arranjos de relacionamento.

No olhar da sociologia, os seres humanos, em sua formação como entidades sociais, têm relações estruturadas que permitiram não apenas a sobrevivência, mas também a possibilidade de moldar e desenvolver sociedades como elas existem hoje. Nessas sociedades, os indivíduos desenvolvem suas vidas em grupos familiares compostos de sistemas de parentesco e cultura.

Na perspectiva psicológica, a família tem um grande papel em termos de desenvolvimento da personalidade humana, entendida como uma rede de pessoas que compartilham um projeto de vida em longo prazo, através do qual nela são geradas fortes relações de intimidade e dependência emocional.

No direito, em particular, no Brasil da época do Código Civil de 1916, a família era eminentemente matrimonializada, só existindo legalmente e socialmente quando advinda do casamento válido e eficaz, porquanto qualquer outra forma de arranjo familiar era marginalizada e quando um homem e uma mulher constituíssem um concubinato, seus escassos efeitos jurídicos seriam dirimidos no âmbito do direito das obrigações, pois eram comparados aos das sociedades de fato (MADALENO, 2013, p. 31).

Ainda, no antigo código, os filhos havidos fora do casamento eram considerados ilegítimos, a mulher era considerada inferior ao homem, o matrimônio era permitido somente para pessoas de sexos diversos, além do fator da culpa ao outro como motivação para a dissolução do matrimônio (AZAMBUJA, 2018).

Gloriosamente, tais arranjos familiares passaram a perder o caráter de marginalizados com a edição da Carta Magna de 1988, a qual ampliou os vários tipos existentes de núcleos familiares, não mais baseados somente no matrimônio ou na união estável.

Maria Berenice Dias pronuncia que:

O seu principal papel é de suporte emocional do indivíduo, em que há flexibilidade e, indubitavelmente, mais intensidade no que diz respeito a laços afetivos. Difícil encontrar uma definição de família de forma a dimensionar o que, no contexto social dos dias de hoje, se insere nesse conceito. É mais ou menos intuitivo identificar família com a noção de casamento, ou seja, pessoas ligadas pelo vínculo do matrimônio. Também vem à mente a imagem da família patriarcal, o pai como figura central, na companhia da esposa e rodeado de filhos, genros, noras e netos. Essa visão hierarquizada da família, no entanto, sofreu, com o tempo, enormes transformações (2018, p. 42).

Se em sua constituição inicial a família medieval se apresentava como uma realidade moral e social e que pouco contemplava sentimento, tampouco a dissolução, a família contemporânea ou pós-moderna propõe uma nova base de constituição, que se funda no afeto, no companheirismo e nos objetivos comuns. Quando eles acabam, a indissolubilidade outrora característica não mais persiste (CÚNICO; ARPINI, 2013, *online*, n.p.).

“Em outros termos, os papéis e princípios hierárquicos de pai provedor e mãe socializadora, abrem espaço para posturas mais individualistas

e igualitárias dentro do ambiente familiar” (KEHL; SILVA *apud* CÚNICO; ARPINI, 2013, *online*, n.p.).

Cada família é única e diferente, não só para relacionamentos, papéis e o número de pessoas que a formam, mas também pelas atividades ou a maneira como são organizadas e planejadas, sendo muito mais do que uma unidade legal e social, a família é, acima de tudo, uma comunidade de amor, afeto e solidariedade.

Embora ausente o laço estritamente matrimonial, não há o que se falar da não existência de uma entidade familiar, uma vez que essa se expandiu ao se adequar às novas necessidades humanas construídas pela sociedade. A família matrimonializada, patriarcal, heteroparental cedeu lugar para uma família plural, democrática, igualitária, monoparental, hétero ou homoparental, construída na base do afeto e de caráter instrumental (MADALENO, 2013, p. 32).

Ainda que os arranjos familiares venham se alterando, o foco de análise deste estudo se direciona ao modelo de família tradicional, formado em sua base por um homem e uma mulher que contraem matrimônio ou convivem em regime de união estável, isso em virtude do elemento de análise delimitado se referir à divisão sexual do trabalho e aos seus reflexos quando do término do relacionamento conjugal.

Para Fleck e Wagner (2003, *online*, n.p.):

O modelo da família tradicional de classe média brasileira, que consagrava uma divisão clara de papéis, em que geralmente o homem se envolvia com o trabalho remunerado, enquanto a mulher dedicava-se aos afazeres da vida familiar, incluindo a administração da casa e os cuidados com os filhos, passa a não ser mais tão comum em nossa realidade como no século XIX e início do século XX.

Desde a década de 70, o arranjo tradicional familiar onde o homem era o único provedor financeiro vem se alterando em virtude de as mulheres alcançarem maior grau de escolaridade e mesmo em decorrência de processos emancipatórios difundidos pelo movimento feminista. Nesse sentido, dados do IBGE relativos ao censo de 2010 apontaram que enquanto os homens contribuíam com 59,1% da renda familiar, as mulheres contribuíam com 40,9% (IBGE, 2010).

Uma menor contribuição das mulheres na renda familiar é proporcional a uma menor renda percebida, visto que a exploração da força de trabalho atua sobre as mulheres de forma distinta a dos homens. Os estudos sobre o tema delimitaram a teorização chamada divisão sexual do trabalho, iniciados nos anos 70, na França, cujo debate contemporâneo foca em questões como dupla jornada de trabalho, igualdade salarial entre homens e mulheres e informalidade e formalidade nas relações de trabalho.

O trabalho exercido pelas mulheres dentro da divisão sexual do trabalho remete a uma diferenciação que pode ser profissional e doméstica, formal e informal, remunerada e não remunerada (HIRATA, 2010). O trabalho doméstico é aquele que as mulheres fornecem gratuitamente, que está envolvido na criação dos filhos e no cotidiano das atividades domésticas (BIROLI, 2016). Também algumas mulheres são submetidas a uma dupla jornada de trabalho na medida em que o trabalho doméstico é somado à realização do trabalho profissional, o que acarreta quantidade de horas trabalhadas superior ao que um homem perfaz.

Tanto é que dados auferidos por meio da PNAD Contínua 2018¹ indicaram que naquele ano as mulheres dedicaram em média 21,3 horas por semana com afazeres domésticos e cuidados com pessoas. Por sua vez, os ho-

1 Divulgada em 26 de abril de 2019 e atualizada em 31 de maio 2019, a PNAD Contínua “É uma pesquisa por amostra probabilística de domicílios, de abrangência nacional, planejada para atender a diversos propósitos. Visa produzir informações básicas para o estudo do desenvolvimento socioeconômico do País e permitir a investigação contínua de indicadores sobre trabalho e rendimento. A PNAD Contínua segue um esquema de rotação de domicílios. Isso significa que cada domicílio selecionado será entrevistado cinco vezes, uma vez a cada trimestre, durante cinco trimestres consecutivos” (IBGE, 2018, n.p.).

mens dedicaram 10,9 para as mesmas tarefas. Ainda mais, as mulheres que exerceram atividade laboral fora do ambiente doméstico dedicaram em média 8,2 horas semanais a mais nas ocupações domésticas que os homens que também exerceram atividade laboral fora do domicílio.

Por fim, levantamentos da mesma pesquisa apontaram que as mulheres, considerada a idade entre 25 e 49 anos, tiveram remuneração em média 20,5% inferior que a dos homens.

Portanto, ainda que as mulheres, por vezes, não dependam economicamente de seus maridos/companheiros de forma completa, os reflexos de uma possível diminuição de renda experimentados com o término do relacionamento conjugal se mostram um fator que merece atenção no processo de reconstrução pessoal da mulher.

Não obstante, há aspectos mais dolorosos e que demandam maior complexidade na resolução com o término do relacionamento conjugal e que se relacionam com os sentimentos que emergem da situação, pois “A separação não é só o fim de uma união material, mas também a quebra de vínculos, de laços emotivos, sexuais e afetivos, criados” (MARCONDES; TRIERWEILER; CRUZ, 2006, *online*, n.p.).

Nessa situação, não há legalidade que possa solucionar a situação por uma determinação de uma terceira pessoa, como seria, por exemplo, em uma decisão judicial sobre pagamento de pensão alimentícia ou divisão de bens. Como algo pessoal, subjetivo e cuja intensidade e duração variam em cada pessoa, a utilização de práticas colaborativas se apresenta como uma forma de amparo e reconstrução pessoal para uma mulher que passa pelo processo de término de um relacionamento conjugal e cujos efeitos emocionais e financeiros também persistem.

PRÁTICAS COLABORATIVAS: UM OLHAR DINÂMICO

O divórcio e a dissolução de união estável litigiosos são tóxicos e destrutivos, porquanto resolvem apenas os direitos legais – tipicamente de maneira insatisfatória – enquanto ignoram o luto pessoal que acompanha quase todos os rompimentos de relacionamento. Essa luxação persistente, a dor e o ressentimento talvez sejam o aspecto mais devastador do litígio, porque ele não só não cura feridas, como pode provocar novas.

As Práticas Colaborativas parecem ter nascido de uma insatisfação geral (advogados, assistentes sociais e ou financeiros, famílias e sociedade) com o Sistema Judiciário e o litígio, assim iniciadas em meados dos anos de 1990, quando o advogado de família Stuart Webb, após quinze anos de prática litigante, ficou desiludido pela maneira que essa prática devastava e vitimava famílias, pois mesmo que alguma parte saísse vitoriosa, ainda assim restavam conflitos subjetivos.

O astuto advogado procurou desenvolver uma prática por meio da qual ajudaria seus clientes a transformarem, colaborativamente com outros advogados, seus conflitos à sombra do Judiciário, na qual se estabeleceu um contrato em que ambos os advogados e ambos os cônjuges assinariam, comprometendo-se a dialogar e negociar de boa-fé, contendo uma cláusula chamada “não litigância”, desse modo exigindo que os advogados se retirassem do caso se o acordo fosse inexitoso, nascendo, assim, o Direito Colaborativo.

A abordagem de Stuart Webb teve grande evolução, então partindo da ideia original, a psicóloga Peggy Thompson e a advogada Pauline Tesler agregaram profissionais de diversas outras áreas, formando, assim, uma equipe interdisciplinar, com a figura dos *coaches* – psicólogos e psiquiatras que auxiliam o ex-casal –, de um especialista infantil para o(s) filho(s) ainda criança(s) ou adolescente(s), de profissionais da saúde mental colaborativos e de um profissional de finanças colaborativo, além da possibilidade de inserir outros advogados especializados em outras áreas, originando a chamada *Collaborative Practices*, ou Práticas Colaborativas (WEBB; OUSKY, 2017).

A colaboração a que se refere, na visão de Jerome Bruner (1991, *online*, n.p.), significa:

[...] é um processo para alcançar metas que não podem ser alcançadas agindo individualmente (ou, no mínimo, não pode ser alcançado com eficiência). Como um processo, a colaboração é um meio para um fim, não um fim em si mesmo. O final desejado é serviços mais abrangentes e adequados para as famílias que melhorar os resultados familiares.

Ainda sobre o atuar em colaboração, Bruner (1991, *online*, n.p.) explica que a:

Colaboração significa mais do que comunicação ou coordenação. A comunicação pode ajudar as pessoas a fazer melhor o seu trabalho fornecendo informações mais completas, mas não requer nenhuma atividade conjunta. A coordenação envolve atividades conjuntas, mas permite que os indivíduos mantenham seus próprios conjuntos de metas, expectativas e responsabilidades. Em contraste, a colaboração requer a criação de objetivos conjuntos para orientar as ações dos colaboradores.

Nessa seara, a colaboração tem importante papel na transformação dos conflitos familiares, promovendo processos de mudanças construtivas e oferecendo um importante mecanismo para atender às múltiplas necessidades, juntamente com a interdisciplinaridade, que é a transferência de saberes de uma disciplina à outra. Com as Práticas Colaborativas, utilizam-se vários profissionais na equipe de trabalho, promovendo, desse modo, o exercício da interdisciplinaridade, facilitando a transformação do conflito, o qual não poderia ser atingido se somente profissionais individuais tivessem atuado separadamente. Portanto, as várias formas de saber são “[...] inseparáveis e existe um

tecido interdependente, interativo e inter-retroativo entre as partes e o todo, o todo e as partes” (MORIN, 1996, p. 38).

Urge salientar, então, que o pensamento reducionista, fragmentador, é substituído pelo complexo, portanto, pensando a partir da complexidade humana, reintegrando as formas do saber, é o que Edgar Morin (2001b, p. 38) consubstancia de:

Complexus significa o que foi tecido junto; de fato há complexidade quando elementos diferentes são inseparáveis constitutivos do todo (como o econômico, o político, o sociológico, o psicológico, o afetivo, o mitológico), e há um tecido interdependente, interativo e retroativo entre o objeto de conhecimento e seu contexto, as partes e o todo, o todo e as partes, as partes entre si. Por isso a complexidade é a união entre a unidade e a multiplicidade.

A solvência conjugal é multifatorial, envolve aspectos não somente legais, mas também emocionais, financeiros, entre outros. De todos os possíveis eventos que podem causar dor emocional a um ser humano, morte e divórcio estão no topo da lista. De certo modo, a solvência conjugal é uma morte – a morte de uma vida a dois. Para muitos, é também a morte de um sonho – um sonho que só deveria terminar com a morte de um cônjuge. Ainda, enquanto o divórcio/a dissolução de união estável inegavelmente termina com a convivência conjugal, só às vezes termina uma relação (quando da existência de filhos, inegável que será uma relação para a vida toda) (COVY, 2006).

A reestruturação financeira da mulher após a solvência do relacionamento também é algo que se tenha que ter em voga. Muitas mulheres, mesmo que tenham alcançado melhorias no nível de escolaridade, encontram dificuldade de se organizar economicamente, necessitando, ainda que transitoriamente, de auxílio financeiro do ex-cônjuge/ex-companheiro ou de familiares. Por vezes, não sabendo com que profissional pode contar, é o advogado quem realiza tal auxílio, saindo de seu lugar de pertencimento.

Com as Práticas Colaborativas, há uma possibilidade de um ajuste bem-sucedido para enfrentar o momento de crise e a transição relacionados com o rompimento da vida conjugal, construindo-se novas dinâmicas familiares (WEBB; OUSKY, 2017).

Baseado nos princípios colaboração, boa-fé, transparência, confidencialidade, informação, consensualidade, autonomia da vontade e interdisciplinariedade, o método colaborativo permite “[...] a interação entre disciplinas de maneira complementar ou suplementar que possibilita a formulação de um saber crítico-reflexivo, construindo um diálogo entre estas, relacionando-as entre si para a compreensão da realidade” (INSTITUTO BRASILEIRO DE PRÁTICAS COLABORATIVAS, 2020, *online*, p. 6).

Tal interação é essencial, especialmente para o protagonismo feminino, o qual demonstraremos no próximo tópico.

A EMANCIPAÇÃO DA MULHER COM AS PRÁTICAS COLABORATIVAS

Com as Práticas Colaborativas, as partes experimentam poucos sintomas relacionados à separação e são capazes de funcionar bem em novos papéis familiares, profissionais ou escolares, desenvolvem uma identidade e um estilo de vida que não estão mais ligados ao relacionamento anterior.

Assim, como um plano de vida nova, o comprometimento das Práticas Colaborativas é com transformação da interação dos envolvidos, colaboração para criar um “[...] ajuste de vontades entre os participantes, onde se obtém consenso chegando a uma solução criativa, sustentável e benefício mútuo” (INSTITUTO BRASILEIRO DE PRÁTICAS COLABORATIVAS, 2020, *online*, p. 7).

No primeiro momento, a figura dos advogados colaborativos é essencial para o processo colaborativo, uma vez que ambas as partes poderão ter seu próprio advogado, dando uma segurança ainda maior, pois mesmo que

estejam trabalhando em colaboração para a formação de um acordo, detêm certa autonomia com seu cliente, respeitando seus interesses acima de tudo, “[...] utilizando-se de novas técnicas e habilidades, com o objetivo de alcançar, sim, o melhor resultado possível para o seu cliente, porém nunca perdendo de vista o contexto específico em que está inserido” (FÜRST, 2016, *online*, n.p.).

Os advogados colaborativos buscam soluções que atendam às necessidades de seus clientes, mas que sejam aceitáveis ao outro cônjuge, de modo a alcançar uma solução que funcione para todos. [...] com o mesmo objetivo: ajudar o casal a projetar soluções informadas e criativas que sejam aceitas plenamente por todos. (TESLER; THOMPSON, 2017, p. 18).

Com a abordagem não hierárquica, diferente do modelo do tribunal, onde os clientes se sentam em silêncio enquanto os advogados fazem argumentos do caso, o advogado colaborativo permite o encorajamento da mulher para falar por si mesma, enquanto seu advogado se concentra em facilitar a conversa através de interesses compartilhados e informação aberta.

Ao reproduzir esse ambiente humanizado de fala, torna-se possível a criatividade aflorar, chegando a um *brainstorm* colaborativo, imaginando todas as maneiras possíveis de resolver um problema específico, sejam tais ideias práticas ou absurdas, sob a regra de que ninguém pode discutir ou criticá-las de maneira alguma. Com o *brainstorm* se pode liberar a mulher do efeito sufocante que noções preconcebidas a respeito do que é aceitável ou não podem ter sobre seu pensamento (TESLER; THOMPSON, 2017).

Afigura-se, pertinentemente, a participação dos profissionais da saúde mental (*coaches*), posto que de um casamento/uma união estável decorre a construção de uma nova identidade para os cônjuges, a qual se constrói por meio de interações entre eles. Na separação, essa identidade conjugal vai se desfazendo (FERES-CARNEIRO, 2003) do que naturalmente sentimentos dúbios afloram.

Marcondes, Trierweiler e Cruz mencionam (2006, *online*, n.p.) que:

Diante da percepção de que a decisão do outro é irreversível, costuma vir a depressão, quase sempre acompanhada pelos sentimentos de autodepreciação, pena de si mesmo, baixa auto-estima. As etapas se mesclam, principalmente a depressão com autodesvalorização e a raiva com o ataque ao parceiro, a vingança e a hostilidade (Maldonado, 1995; Mearns, 1991). A depreciação da pessoa amada, segundo Klein e Rivière (1975), pode ser um mecanismo útil de vasta aplicação que nos permite suportar decepções sem nos tornarmos selvagens. Um certo grau de depreciação de qualquer pessoa ou coisa querida a que se renunciou é provavelmente inevitável, mesmo se configurada em pouco mais que a descoberta do fato de que a pessoa, ou coisa desejada, fora exageradamente idealizada.

Assim, os profissionais da saúde mental colaborativos trabalham com sistemas familiares complexos, que estão se desintegrando e reorganizando-se. O ex-casal poderá ter cada qual o seu próprio profissional como aliado particular. Em situação específica da mulher, auxiliará a reconhecer e a mudar padrões de comunicação, a adaptar-se à capacidade de transformação para uma vida aquém da relação anterior e, caso ela seja mãe, a preparar-se para discutir suas preocupações sobre cuidados parentais para quando estiverem morando separadamente (TESLER; THOMPSON, 2017).

Os profissionais da saúde mental ficarão, habitualmente, em contato com a parte, evitando o crescimento dos problemas antes de serem abordados, tomando as medidas preventivas, e com a ajuda deles os “descontroles” por parte de qualquer um dos cônjuges, que poderiam prejudicar a construção do acordo satisfativo, são administrados com a escuta ativa e o diálogo (TESLER; THOMPSON, 2017), evitando, desse modo, demonizar o ex-cônjuge, tornando a separação qualitativamente diferente do que se invadir pelo processo da raiva.

A figura do consultor financeiro colaborativo pode ser representada por um contador ou administrador financeiro, que auxilia no levantamento de informações financeiras e na preparação de planilhas, na divisão de bens, na pensão alimentícia e nos orçamentos provisórios. Nas reuniões com o consultor financeiro, a mulher tem a oportunidade de pessoalmente e conjuntamente com o ex-cônjuge rever a documentação e as informações financeiras. Ao invés de realizar todos esses atos separadamente, ao fazer em conjunto, isso traz o benefício de diminuir a desconfiança e desenvolver percepções precisas sobre os dados financeiros do patrimônio do ex-casal (TESLER; THOMPSON, 2017).

Ainda que as mulheres, por vezes, não dependam economicamente de seus maridos/companheiros, conforme anteriormente explicitado através de dados quantitativos, há sim uma possível diminuição de renda pessoal com o término do relacionamento e também pode haver uma parcela considerável de mulheres que optaram por se dedicar exclusivamente à atividade doméstica, portanto, ao seguir o processo colaborativo, o profissional financeiro ajudará a mulher, por ela mesma, a desenvolver metas que atendam às suas necessidades com base em suas circunstâncias, como possibilidades de ampliar seus recursos monetários.

Dependendo da quantidade de informações financeiras básicas – orçamento mensal, ativos ou planos de poupança – que os ex-casais levaram consigo, o neutro financeiro, juntamente com o ex-casal, planejará um futuro financeiro colaborativo e as várias maneiras de se assegurar estabilidade financeira diante da nova fase da vida (TESLER; THOMPSON, 2017).

Com a ajuda do profissional de finanças colaborativo, o sentimento de medo pode ficar minimizado, posto que:

O consultor financeiro colaborativo ajudará o cônjuge com menos conhecimento a se atualizar nas questões financeiras, ensinado-os aquilo que é preciso saber para entender as finanças atuais e se preparar para administrar o dinheiro por conta própria, tanto agora quanto depois

do divórcio [...] pode oferecer projeções detalhadas dos resultados econômicos a longo prazo de vários cenários de acordo. Isso pode ser muito útil quando da decisão de como dividir bens, distribuir renda e, se necessário, criar soluções inventivas para atender às necessidades financeiras de seus filhos. (TESLER; THOMPSON, 2017, p. 114-115).

Na hipótese de o processo colaborativo restar infrutífero, e caso seja levado ao Judiciário, tanto os advogados colaborativos como os profissionais da saúde mental e o financeiro não participarão de qualquer processo judicial envolvendo as partes, visto que assinaram o termo de participação que contém uma cláusula de “não litigância”, que é a essência do procedimento colaborativo.

Há que se salientar que antes da solvência do relacionamento, a mulher se queda livre para procurar esses tipos de profissionais separadamente; no entanto, normalmente o que ocorre é que prevalece a opinião do cônjuge que eles estiverem representando e não do conjunto. Em vez de ajudar as partes a entender seus problemas e a resolver seu caso, os especialistas, não atuando interdisciplinarmente, geralmente acabam intensificando o conflito.

Com as Práticas Colaborativas, os profissionais trabalham em colaboração e dão ao ex-casal auxílio justo e imparcial, dentro de sua área de especialização, por isso elas são tão importantes para a emancipação da mulher.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o presente estudo das Práticas Colaborativas enquanto meio de solução adequada na reconstrução feminina pós-solvência conjugal, conclui-se que esse pode ser um processo mais humanizado e menos traumático à família e à mulher, em especial, visto que os conflitos gerados têm característica multifatorial, ou seja, são de natureza jurídica, emocional, financeira, de modo que qualquer abordagem monodisciplinar seria sempre incompleta ou parcial, não resolvendo por completo o conflito.

É imperioso compreender que o fim do relacionamento conjugal não necessariamente é algo ruim. Sim, ele é carregado de fortes emoções e desencadeia uma série de outros fatores, como abalo na vida econômica, mas simplesmente é um fato da vida. Com as Práticas Colaborativas, pode ser possível preservar os bons sentimentos e estabelecer novos padrões de comunicação.

O acordo qualitativo com o auxílio da equipe colaborativa é um avanço, pois com civilidade e respeito são honrados os relacionamentos humanos, a integridade pessoal, sobretudo para a construção emocional e financeira da mulher.

Optar por esse caminho é escolher a paz. E como diz Tesler e Thompson (2017, p. 266),

A paz começa em casa – mesmo quando sua casa está carregada de tensão e temor do desconhecido e mesmo quando a casa está em acelerado processo de redefinição. A sabedoria dos antigos nos ensina que uma viagem de milhares de quilômetros começa com um único passo.

REFERÊNCIAS

AZAMBUJA, Mariana M. B. A evolução do Direito de Família: uma Análise de Temas Atuais Envolvendo as Relações Familiares. **Revista Síntese Direito de Família**, [s.l.], v. 19, n. 108, jun./jul. 2018.

BIROLI, Flávia. **Divisão Sexual do Trabalho e Democracia**. Publicado em 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582016000300719. Acesso em: 15 jun. 2019.

BRUNER, Charles. **Thinking Collaboratively: Ten Questions and Answers To Help Policy Makers Improve Children's Services**. Washington, DC: Education and Human Services Consortium, 1991. Disponível em: <https://files.eric.ed.gov/fulltext/ED338984.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2019 (Tradução livre do inglês).

COVY, Karen A. **When happily ever after ends: how to survive your divorce-emotionally, financially and legally.** 1. ed. [S.l.:s.n.], 2006 (Tradução livre do inglês).

CÚNICO, Sabrina D.; ARPINI, Dorian M. A família em mudanças: desafios para a paternidade contemporânea. **Pensando Famílias**, Porto Alegre, v. 17, n. 1, p. 28-40, jul. 2013. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2013000100004&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 17 jul. 2019.

DIAS, Maria B. **Manual de Direito das Famílias.** 12. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

FERES-CARNEIRO, Terezinha. Separação: o doloroso processo de dissolução da conjugalidade. **Estud. Psicol.**, Natal, v. 8, n. 3, p. 367-374, dec. 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-294X2003000300003&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 21 jul. 2019.

FLECK, Ana C.; WAGNER, Adriana. A mulher como principal provedora do sustento econômico familiar. **Psicol. Estud.**, [s.l.], n. 8, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/%0D/pe/v8nspe/v8nesa05.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2019.

FÜRST, Olivia. **Práticas Colaborativas: Novos Paradigmas do Direito.** Publicado em 2016. Disponível em: https://docs.wixstatic.com/ugd/e910af_eeb0834e7bb74ecfa29d05b5828cff18.pdf. Acesso em: 14 maio 2019.

HIRATA, Helena. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Revista Tecnologia e Sociedade**, [s.l.], v. 6, n. 11, 2010. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/rts/article/view/2557/1661>. Acesso em: 20 jul. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PRÁTICAS COLABORATIVAS - IBPC. **Padrões éticos e requisitos mínimos para profissionais colaborativos.** Publicado em 2020. Disponível em: <https://ibpc.praticascolaborativas.com.br/wp-content/uploads/2020/09/PADROES-ETICOS-IBPC-FINAL.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Censo 2010**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censo-demografico-2010.html?edicao=10411&t=sobre>. Acesso em: 20 jul. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **PNAD Contínua 2018**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/24267-mulheres-dedicam-quase-o-dobro-do-tempo-dos-homens-em-tarefas-domesticas>. Acesso em: 20 jul. 2019.

MADALENO, Rolf. **Curso de Direito de Família**. 5. ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2013.

MARCONDES, Mariana V.; TRIERWEILER, Michele; CRUZ, Roberto M. Sentimentos predominantes após o término de um relacionamento amoroso. **Psicol. Ciênc. Prof.**, Brasília, v. 26, n. 1, p. 94-105, 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932006000100009&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 21 jul. 2019.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem feita**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1996.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. São Paulo: Cortez/Unesco, 2001.

STONER, Katherine E. **Divorce without court: a guide to mediation and collaborative divorce**. 1. ed. [S.l.]: Nolo, 2006 (Tradução livre do inglês).

TESLER; Pauline H.; THOMPSON, Peggy. **Divórcio Colaborativo: A maneira revolucionária de reestruturar sua família, resolver problemas legais e seguir adiante**. São Paulo: Instituto Brasileiro de Práticas Colaborativas, 2017.

WEBB, Stuart; OUSKY, Ronald. **O caminho colaborativo para o Divórcio**. Rio de Janeiro: IBPC, 2017.